PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2000

Revogado pela Lei Comp. 038/05

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 021 E 023/2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 22, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 24, os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 31, e o artigo 32, todos da **Lei Complementar Municipal nº 021/2000**, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 22 - .....

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho, dentre seus membros, em sua primeira reunião.

Artigo 24 - .....

Parágrafo 1º - A nomeação da Diretoria Administrativa será por ato do Prefeito Municipal, e sua composição caberá ao Conselho Curador, exceto quanto ao Diretor Presidente, dentre nomes previamente indicados em lista tríplice pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo-MS, devendo a indicação recair, sempre que possível, em servidor apto ao desempenho das atribuições específicas da função.

Parágrafo 2º - Na ausência ou retardamento injustificado da apresentação da lista tríplice a que se refere o parágrafo anterior, independente do motivo que lhe der origem, poderá o Conselho Curador, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, indicar à Administração Municipal os servidores necessários à composição da Diretoria Administrativa do Fundo, observadas as disposições desta Lei.

Artigo - 31 - .....

Parágrafo 1º - .....

Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

Parágrafo 2º - As eventuais irregularidades deverão ser apuradas através de procedimento administrativo próprio e os responsáveis responderão por seus atos na forma da lei.

Parágrafo 3º - O procedimento de que trata o artigo anterior será efetuado por uma Comissão composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo, designados pelo Prefeito para, sob a Presidência do mais antigo no serviço municipal, realizar a apuração das irregularidades eventualmente existentes ou suscitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Concluído o procedimento de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo e apuradas as responsabilidades, o Prefeito Municipal notificará a Câmara e o Sindicato dos Servidores para que indiquem os novos membros dos órgãos de direção do Fundo, conforme disposto nesta Lei.

Art. 32 – O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Administrativa do Fundo, tendo como subsídio, no que couber, o Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, regulamentará a presente Lei através da Comissão instituída na forma do artigo 1º desta Lei, ouvido em última instância o Conselho Curador".

Parágrafo Único - Em conseqüência das alterações de que trata este artigo, a Lei Complementar Municipal nº 021/2000 passará a vigorar na data da publicação desta Lei, ficando revogado, no que couber, as disposições do seu artigo 34.

Artigo 2º - O cargo de **Atendente de Enfermagem**, Símbolo DAI-6, constante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 023/2000, fica denominado de Assistente de Serviços, Símbolo DAI-6, a contar de 01 de abril de 2000.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL.

PUBLICADO NO O PROGRESSO

EDIÇÃO Nº 8.150 EM 13/12/2000

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL